



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PORTARIA N.º 115 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

**DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE
PENALIDADE (S) NOS TERMOS DA LEI Nº
8.666/93.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso II, “a” da Lei Orgânica Municipal e artigo 16, §1º do Decreto nº 1.848/14:

CONSIDERANDO que é obrigação da administração municipal apurar e aplicar as penalidades legais aos licitantes e contratados cuja conduta caracterize violação a dispositivo de Lei e/ou implique em dano ao erário.

CONSIDERANDO o Decreto nº. 1848 de 18 de novembro de 2014, que estabelece as normas básicas para a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade nos termos da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da autoridade competente as Notificações em face da Pintel Construtora, Conservação e Limpeza de Itabira Ltda e o pedido de rescisão do contrato nº 33/2018 do Processo Licitatório nº 40/2018, Tomada de Preços nº 03/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo para apurar as infrações administrativas supostamente praticadas pela empresa **PINTEL CONSTRUTORA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ITABIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.577.755/0001-72, com endereço na Rua José Assunção Carvalho, nº 30, Letra B, São Cristóvão – Itabira/MG, CEP 35.900-759, e mediante resultado da apuração, aplicar à mesma as penalidades correspondentes estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93; Decreto Municipal nº 1848; no



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



edital do Processo Licitatório nº 40/2018, Tomada de Preços nº 03/2018 e contrato nº33/2018.

Art. 2º Fica instituída comissão especial para apurar a conduta praticada pela empresa e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição, sob a presidência do primeiro:

- **Raimundo Luzia Martins, matrícula 2838,**
- **Edmar Gonçalves, matrícula 2629,**
- **Carlos José Matias, matrícula 2190.**

Art. 3º O prazo de apuração dos fatos será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, por motivo de força maior, devidamente justificado, mediante deferimento da autoridade responsável pela instauração do procedimento, contados a partir da vigência desta Portaria.

Art. 4º A comissão poderá praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho das suas atribuições, podendo inclusive determinar diligências a fim de melhor apurar os fatos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nova Era, 30 de dezembro de 2019

**Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada em 30/12/2019



TERMO DE ABERTURA/AUTUAÇÃO

Ao segundo dia do mês de janeiro de 2020, nesta cidade de Nova Era faço abertura deste processo administrativo em face da empresa **PINTEL CONSTRUTORA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ITABIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.577.755/0001-72**, com endereço na **Rua José Assunção Carvalho, nº 30, Letra B, São Cristóvão – Itabira/MG, CEP 35.900-759**, tendo como objeto apurar suposto descumprimento contratual da empresa no Processo Licitatório nº 40/2018, Tomada de Preços nº 03/2018 e contrato nº 33/2018.

Os autos do presente processo administrativo foram autuados com o número 07/2019, juntamente com a Portaria nº 115/2019 e os seguintes documentos:

- *Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 03/2019;*
- *Ata de Julgamento, Adjudicação, Homologação;*
- *Contrato nº 33/2018;*
- *Notificação de Advertência nº 03/2019;*
- *Notificação Contratual nº 02/2019;*
- *E-mails da Pintel Construtora;*
- *Controle de Rupturas – Compressão Simples da Empresa Ensaiar;*
- *Parecer Técnico do Engenheiro da Pintel Construtora;*
- *Pedido de Prorrogação do prazo pela Pintel Construtora;*
- *Ofício nº 38/2019 – da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos*

O Prazo para conclusão dos trabalhos da comissão é de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

Diante do exposto, lavramos o presente termo.

Raimundo Luzia Martins

Edmar Gonçalves

Carlos José Matias



RELATÓRIO INICIAL

Processo Administrativo nº.: 07/2019

Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 03/2018 – contrato nº 33/2018

Visando a contratação de empresa para pavimentação em blocos intertravados de concreto para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos expediu-se o Edital na Modalidade Tomada de Preços nº03/2018 – Processo 40/2018 e seus anexos.

A ata da sessão de abertura e julgamento das propostas comerciais foi realizada no dia 05/07/2018 e teve a empresa **PINTEL CONSTRUTORA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ITABIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.577.755/0001-72, com endereço na Rua José Assunção Carvalho, nº 30, Letra B, São Cristóvão – Itabira/MG, CEP 35.900-759 como ganhadora com a proposta de R\$ 176.444,75 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

O termo de adjudicação e homologação foi publicado no dia 01/08/2018.

O Contrato nº 33/2018 foi assinado no dia 09/08/2018.

No dia 27/11/2018 foi realizada a primeira reunião com a empresa ganhadora, onde lhe foi informado que a ordem de execução de serviço só seria entregue após a mesma apresentar toda a documentação especificada no item 1.1 da ata da referida reunião.

A ordem de serviço foi emitida no dia 22/11/2018 e a empresa recebeu a referida ordem no dia 11/12/2018.

No dia 28/01/2019 a empresa foi notificada pelo fato de ter iniciado suas atividades no dia 17/12/18 sem ter entregado os seguintes documentos: relação de funcionários da empresa; termos de responsabilidade e uso de EPI dos funcionários; documentos que comprovem a legalidade da contratação dos funcionários; ASO dos funcionários; APR (análise preliminar de riscos); cópia do PPRA e PCMSO; RDO (Relatório Diário da Obra).

No dia 28/03/2019 a empresa foi notificada pela segunda vez, pelo fato do Departamento de Fiscalização do Município ter contratado a empresa Ensaiair Qualidade e



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Controle para realizar a análise de resistência e compressão do concreto dos blocos intertravados e ter ficado comprovado após análise que a resistência dos blocos utilizados pela empresa era bem inferior ao exigido no Edital.

De acordo com a terceira Notificação datada do dia 17/10/19, a empresa paralisou no dia 13/05/19 os serviços de pavimentação da rua Olinto de Araújo, no bairro São José, alegando não ter condições financeiras para dar continuidade na obra, devido ao atraso do Governo Federal no envio dos repasses ao Município e somente após 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias da paralisação a empresa retomou as atividades de reparo e reassentamento do calçamento na sua supracitada, por ter recebido o valor referente às medições que estavam pendentes.

No dia 03/10/2019 a empresa através de seu representante legal informou para o setor de fiscalização do Município que não teria condições de dar continuidade nos serviços (execução do passeio na rua Olinto de Araújo e a reconstrução da sarjeta da rua Figueiras no bairro Castelo) e que abandonaria a obra em definitivo.

Segundo o departamento de Fiscalização do Município o item 3.4 da planilha orçamentária previa “passeio em concreto usinado, Fck $\geq$ 10 MPa, espessura 6cm, acabamento desempenado, com junta dilatação executada com serra Clipper, **armado com tela soldada Q 196 10x10 Ø 5,0 mm**, incluindo escavação e compactação do terreno”, não fez uso da tela de aço soldada na execução do passeio da rua Figueiras, bairro Castelo, descumprindo assim as exigências da planilha orçamentária e especificação técnica.

Assim, verifica-se a empresa Pintel Construtora Conservação e Limpeza de Itabira Ltda supostamente teria descumprido o Contrato nº 33/2018.

Vejamos o que diz o item 10.1 e seguintes do Contrato supracitado:

10.1 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

*10.1.1 – **O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;***

*10.1.2 – **O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;***

*10.1.4 – **A lentidão da execução da obra, levando a Prefeitura Municipal de Nova Era a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, nos prazos estipulados;***

*10.1.6 – **O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;***

*10.1.7 – **A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;***



10.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 determina que o não cumprimento de cláusulas contratuais, dentre outros, constituem motivo para rescisão do contrato, senão vejamos:

Art. 78 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

II – cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

VII – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

VIII – cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

Além da rescisão, a inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a aplicação de sanções extracontratuais ao contratado, senão vejamos:

Art. 87 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ademais, de acordo com o Contrato nº 33/2018 são responsabilidades da Contratada:

Cláusula Terceira:

Item 3.2 A contratada se obriga a:

3.2.1– Executar os serviços de acordo com as especificações e condições fixadas no edital de licitação e na proposta vencedora;

3.2.5 – Participar à Fiscalização ou supervisão do Município de Nova Era, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

3.2.6 – Comunicar ao contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução dos serviços;

3.2.8 – Responder pelos danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração fiscalizar ou acompanhar a execução;

3.2.10 – Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante relacionados à execução do serviço;

3.2.11 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

3.2.15 – Cumprir os prazos e etapas definidas no Cronograma Físico-Financeiro;

3.2.21 – A Contratada tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra e histograma;

3.2.25.1 – Apresentar os seguintes documentos, com a assinatura dos profissionais, em até 10 dias após a assinatura do contrato: PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; ASO – Atestado de Saúde Ocupacional; PPRA – Programa de Prevenção e Riscos Ambientais; PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil; Ficha de EPI – Equipamento de Proteção Individual; Treinamento de Segurança; APR – Análise Preliminar de Risco;



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



3.2.32 – Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato;

Diante do exposto, com base nos documentos acostados nos autos erigem autoria e materialidade de atos de violação aos deveres e obrigações da Contratada no que tange ao Contrato nº 33/2018 – TP 03/2018, acarretando prejuízo à Administração.

Assim, diante da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis ao presente caso, manifesta essa Comissão pelo prosseguimento do presente processo administrativo para apuração dos fatos acima descritos.

Fica determinada a citação da contratada para se manifestar acerca dos fatos relatados e para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, com a observação de que o processo terá continuidade independente de manifestação do intimado.

A Citação, a princípio deverá ser feita por meio de correspondência com AR, acompanhada da cópia integral do presente procedimento.

Nova Era 02 de janeiro de 2020.

Raimundo Luzia Martins

Edmar Gonçalves

Carlos José Matias



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



MANDADO DE CITAÇÃO Nº 01/2019

Processo Administrativo nº: 07/2019

Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 03/2018 – Contrato nº 33/2018

Fica a empresa **PINTEL CONSTRUTORA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ITABIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.577.755/0001-72, com endereço na Rua José Assunção Carvalho, nº 30, Letra B, São Cristóvão – Itabira/MG, CEP 35.900-759**, intimada na pessoa de seu representante legal **ou** de quem lhe fizer a vez, para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, bem como, indicar ou já apresentar as provas que entender necessárias.

A defesa deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Nova Era ou encaminhada via e-mail para o endereço: gabinete@novaera.mg.gov.br.

Fica a parte advertida de que poderá se fazer representar por advogado devidamente constituído, e também que o processo terá continuidade independente de manifestação.

Segue, em anexo, a cópia integral do Processo Administrativo nº 07/2019.

Nova Era, 02 de janeiro de 2020.

Raimundo Luzia Martins

Edmar Gonçalves

Carlos José Matias